



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 4.495, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre autorização para transposição de dotação orçamentária no orçamento do Centro Universitário de Adamantina no valor total de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição de dotação orçamentária, no valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), no orçamento vigente do Centro Universitário de Adamantina, destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as seguintes classificações orçamentárias:

TRANPOR DE:

Órgão: 03 – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

Unid. Orçamentária: 08 - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Funcional: 12.364.0029 - EXTENSÃO, CULTURA E COMUNIDADE

Proj/Ativid: 2084 - CONGRESSO DE EXTENSÃO E CULTURA – CEC

Categoria: 3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

FICHA 119 R\$
45.000,00

Categoria: 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FICHA 120 R\$
68.000,00

PARA:

Órgão: 03 – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

Unid. Orçamentária: 08 - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Funcional: 12.364.0029 - EXTENSÃO, CULTURA E COMUNIDADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Proj/Ativid: 2086 - ATIVIDADES E EDITAIS EXTENSIONISTAS

Categoria: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 131 **R\$**
113.000,00

Parágrafo único. A presente transposição tem por finalidade recompor dotação orçamentária destinada ao custeio de materiais de consumo, garantindo a continuidade das atividades, programas e projetos extensionistas do Centro Universitário de Adamantina no exercício vigente.

Art. 2º Em consonância ao disposto no art. 1º desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município